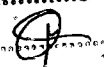




Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Câmara Municipal de
Bento Gonçalves
RECEBIDO EM:
15.05.2018
AS 16:48 Horas
Ass: 

Departamento Legislativo - 16 mai 2018 10:10

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E CONTAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA: 69/2018

VEREADOR RELATOR: AGOSTINHO PETROLI (PMDB)

VOTO DO RELATOR: FAVORÁVEL

VOTOS DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO AO RELATÓRIO, COM EXCEÇÃO DO PRESIDENTE, QUE VOTA APENAS EM CASO DE EMPATE:

MARCOS BARBOSA (PRB): Contrário o voto do Relator
GUSTAVO SPEROTTO (DEM): Seguiu o voto do Relator
RAFAEL PASQUALOTTO (PP): Seguiu o voto do Relator
ANDERSON ZANELLA (PSD): Seguiu o voto do Relator

Com 4 (quatro) votos favoráveis e 1 (um) Desfavorável à tramitação, o PLO nº 69/2018 passa a ter Parecer **FAVORÁVEL** na Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Contas Públicas.

Sala das Sessões, Fernando Ferrari, aos quinze dias do mês de maio de dois mil e dezoito.

Vereador **VOLNEI CHRISTOFOLI (PP)**
Presidente da Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Contas Públicas



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

**À COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E CONTAS
PÚBLICAS**

VOTO DO RELATOR

PROCESSO:78/2018

PROJETO DE LEI: 69/2018

VEREADOR RELATOR: AGOSTINHO PETROLI

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 02 DE MAIO DE 2018

AUTOR: MOACIR CAMERINI (PDT)

EMENTA: ALTERA O INCISO VI DO ART. 45 DA LEI MUNICIPAL Nº 2.499, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1995, QUE 'DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DO SOLO E A IMPLANTAÇÃO DE CONDOMÍNIOS POR UNIDADES AUTÔNOMAS PARA FINS URBANOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS', COM AS ALTERAÇÕES FEITAS PELA LEI MUNICIPAL Nº 3.549, DE 1º DE JUNHO DE 2004.

O Membro da Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Contas Públicas da Câmara de Vereadores de Bento Gonçalves e Relator do Projeto de Lei 69/2018, Agostinho Petrolí (PMDB), após proceder a análise da proposição acima referida, que **ALTERA O INCISO VI DO ART. 45 DA LEI MUNICIPAL Nº 2.499, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1995, QUE 'DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DO SOLO E A IMPLANTAÇÃO DE CONDOMÍNIOS POR UNIDADES AUTÔNOMAS PARA FINS URBANOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS', COM AS ALTERAÇÕES FEITAS PELA LEI MUNICIPAL Nº 3.549, DE 1º DE JUNHO DE 2004**, exara o seguinte Voto:

O Projeto de Lei citado trata de uma alteração na Lei Municipal nº 2.499, de 20 de novembro de 1995, com as alterações feitas pela Lei Municipal nº 3.549, de 1º de junho de 2004, que se refere ao Parcelamento de Solo, dando nova redação ao inciso VI.

A nova redação prevê a instalação de lâmpadas de LED, seguindo o modelo indicado pela Prefeitura, por parte do interessado, nos loteamentos residenciais, inclusive os de interesse social, bem como os loteamentos industriais.

Visto que, a responsabilidade da instalação correrá as custas do interessado em lotear a área, não há, do aspecto financeiro e orçamentário, impedimentos a sua tramitação.

Portanto, diante do exposto, o Voto deste Relator é **FAVORÁVEL** à tramitação da matéria.

Sala das Sessões, Fernando Ferrari, aos 10 de maio de 2018.


Vereador **AGOSTINHO PETROLI (PMDB)**
Relator do Projeto de Lei 69/2018